



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 5601 / 2025

DATA: 10/09/2025 - :10:35:27

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

CPF/CNPJ: 05.706.429/0001-12

RG/Insc. Est.:

Endereço: Rua JOÃO PESSOA, 4463

Complemento: EDIF;

Bairro: CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940-000

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: REQUERIMENTO

Anteprojeto de Lei nº 019 - Implantação de faixas elevadas em frente as escolas - Vereador Edilson - Req 48

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência:JOÃO PESSOA -Nº: 4463

Bairro: CENTRO

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000

Complemento:EDIF;

Telefone: - **Celular:** - **Email:** camara.rm@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

Exercício:- 2025

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
10/09/2025 11:35:27	00135379202	Anteprojeto 19 - Implantação de faixas elevadas em frente as escolas municipais - Vereador Edilson Santos.pdf	
15/09/2025 12:14:24	00135379202	Requerimento com autorizo do Prefeito.pdf	
15/09/2025 13:19:28	00135379202	Memorando 281 - SEMED - Estudo de viabilidade anteprojeto de Lei nº 19.pdf	
06/11/2025 16:59:14	68238061253	Despacho ante projeto 5601 de 2025 faixas elevadas frente as escolas.pdf	
27/11/2025 11:04:10	00135379202	DESPACHO 283 - Processo 5601-2025 - Anteprojeto de Lei 19 (FAIXAS ELEVADAS EM FRENTE AS ESCOLAS).pdf	
30/01/2026 11:25:36	69867615204	010 M 012 - implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais VEREADOR EDILSON 5601-2025.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

REQUERIMENTO Nº 048/CMRM

ANO: 2025

Autor: Vereador EDILSON DOS SANTOS

Assunto: **Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário **Requer**, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: 019/CMRM-2025, que dispõe sobre: **A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS EM FRENTE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**, de autoria do vereador PROFESSOR EDILSON DOS SANTOS.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", 19 de agosto de 2025.


EDILSON DOS SANTOS

Vereador – CMRM

*Realizado
07/08/25*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

Gabinete do Vereador EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança às crianças, adolescentes, servidores e toda a comunidade escolar do Município de Rolim de Moura, por meio da obrigatoriedade da implantação de faixas de pedestres elevadas em frente a todas as escolas municipais.

É notório que o trânsito urbano, cada vez mais intenso, tem colocado em risco a integridade física dos estudantes, especialmente em horários de entrada e saída das aulas. A implantação das faixas elevadas atua como redutor de velocidade eficaz, obrigando os condutores a reduzirem a marcha, além de melhorar a visibilidade da travessia dos pedestres.

Medida semelhante já foi adotada em diversos municípios brasileiros, obtendo resultados positivos na redução de acidentes e atropelamentos em áreas escolares.

Dessa forma, o presente Anteprojeto busca atender ao princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88), bem como ao direito fundamental à vida e à segurança, oferecendo um ambiente escolar mais seguro e adequado.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Anteprojeto, que trará benefícios diretos à comunidade escolar e à sociedade em geral.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **19 de agosto** de 2025.


EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

Vereador – CMRM



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – (69) 3442-1629 – CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura – Rondônia.

Gabinete do Vereador EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 019/CMRM-2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS EM FRENTE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar faixas de pedestres elevadas em frente a todas as escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Rolim de Moura.

Art. 2º - As faixas elevadas deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assegurando a visibilidade, acessibilidade e segurança dos pedestres.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, bem como utilizar recursos provenientes de emendas parlamentares, fundos municipais ou outras fontes legais, para a execução das obras.

Art. 4º - O cronograma de implantação deverá priorizar escolas com maior fluxo de alunos, histórico de acidentes de trânsito ou situações de risco identificado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", **19 de agosto** de 2025.


EDILSON DOS SANTOS (Professor Edilson)

Vereador – CMRM



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

REQUERIMENTO Nº 048/CMRM

ANO: 2025

Autor: Vereador EDILSON DOS SANTOS

Assunto: **Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário **Requer**, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: 019/CMRM-2025, que dispõe sobre: **A IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS EM FRENTE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**, de autoria do vereador PROFESSOR EDILSON DOS SANTOS.

Plenário "**LUCIANO DE ARGÔLO**", 19 de agosto de 2025.


EDILSON DOS SANTOS

Vereador – CMRM

Autorizado em 11 de Setembro de 2025 às 10:00 h.


*Realizado
07/08/25*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/GABINETE

MEMO. Nº 281/SEMGOV-GAB/2025.

Rolim de Moura - RO, 15 de Setembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Governo

PARA: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento para avaliação de viabilidade – Anteprojeto nº 019.

Prezados,

Informamos que, após despacho com o Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Anteprojeto nº 019**, protocolado no **Requerimento nº 48**, que dispõe sobre o seguinte assunto:

“Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente as escolas municipais”.

Foi analisado preliminarmente, sendo deliberado o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que seja realizada avaliação quanto à viabilidade técnica, operacional e legal da proposta.

Dessa forma, solicitamos que a devida análise seja providenciada e, posteriormente, apresentado parecer para subsidiar as próximas etapas de decisão.

Atenciosamente,

EDSON BAVARESCO DIAS
Secretário Municipal de Governo





Estado de Rondônia
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO

Processo: Anteprojeto de Lei nº 019/2025

Assunto: Implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais

Origem: Secretaria Municipal de Governo – Memorando nº 281/SEMGOV-GAB/2025

Interessado: Vereador Edilson dos Santos

Em atendimento ao Memorando nº 281/SEMGOV-GAB/2025, que encaminha o Anteprojeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Vereador Edilson dos Santos, cujo objeto trata da **implantação de faixas elevadas em frente às escolas municipais**, e considerando o posicionamento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Aldair Júlio Pereira, que deliberou pelo encaminhamento da matéria à Secretaria Municipal de Educação para análise de viabilidade técnica, operacional e legal, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

Após análise técnica e administrativa, verifica-se que a proposta é plenamente viável, tendo em vista seu caráter preventivo e educativo, que visa à segurança no entorno das unidades escolares e à proteção dos estudantes, servidores e comunidade, estando em consonância com os princípios de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança no trânsito.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à viabilidade técnica, operacional e legal do Anteprojeto de Lei nº 019/2025, **ressaltando que as atribuições da Secretaria Municipal de Educação concentram-se no espaço escolar, do portão para dentro**, sendo a implantação de faixas elevadas no entorno escolar uma medida que depende da atuação conjunta de outros órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente os responsáveis pela infraestrutura e trânsito urbano.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da tramitação junto às instâncias competentes do Poder Executivo para as deliberações cabíveis.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Municipal de Governo, para ciência do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e demais providências que se fizerem necessárias.

Rolim de Moura – RO, 06 de novembro de 2025

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com





SEMGOV

Folha: _____

Processo: _____

Ass: _____

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 283/2025

Processo nº 5601/2025

1. Trata – se de processo de Anteprojeto de Lei nº 019 que “Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente as escolas municipais”.

2. Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, quanto ao mérito do Projeto de Lei em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e demais providências cabíveis.

Rolim de Moura – RO, 27 de Novembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 12/2025

Rolim de Moura, RO, 30 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Encaminho a esta augusta Casa o Projeto de Lei nº 10/2026, oriundo do Anteprojeto de Lei nº 19/CMRM/2025, de autoria do *Edil* EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE, encaminhado ao Poder Executivo por meio do Requerimento nº 48/CMRM/2025, que *"Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às Escolas Municipais"*.
2. O presente projeto tem por objetivo garantir maior segurança às crianças, adolescentes, servidores e toda a comunidade escolar do Município de Rolim de Moura, por meio da obrigatoriedade da implantação de faixas de pedestres elevadas em frente a todas as escolas municipais.
3. É notório que o trânsito urbano, cada vez mais intenso, tem colocado em risco a integridade física dos estudantes, especialmente em horários de entrada e saída das aulas. A implantação das faixas elevadas atua como redutor de velocidade eficaz, obrigando os condutores a reduzirem a marcha, além de melhorar a visibilidade da travessia dos pedestres.
4. Medida semelhante já foi adotada em diversos municípios brasileiros, obtendo resultados positivos na redução de acidentes e atropelamentos em áreas escolares.
5. Dessa forma, o presente Anteprojeto busca atender ao princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88), bem como ao direito fundamental à vida e à segurança, oferecendo um ambiente escolar mais seguro e adequado.
6. Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Anteprojeto, que trará benefícios diretos à comunidade escolar e à sociedade em geral.
7. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

"Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas em frente às Escolas Municipais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar faixas de pedestres elevadas em frente a todas as escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Rolim de Moura.

Art. 2º As faixas elevadas deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assegurando a visibilidade, acessibilidade e segurança dos pedestres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias, bem como utilizar recursos provenientes de emendas parlamentares, fundos municipais ou outras fontes legais, para a execução das obras.

Art. 4º O cronograma de implantação deverá priorizar escolas com maior fluxo de alunos, histórico de acidentes de trânsito ou situações de risco identificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rolim de Moura/RO, 30 de janeiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

